

Ao Protocolo Legislativo para registroe, em
seguida à CECF, CAS e CCJ.

Em, 22 / 11 / 01.

Stamar Penhiza Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

Em 22 / 11 / 01
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº.....561../2001 – GAG

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do § 1º do art. 17 da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, que criou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal de que trata o art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A alteração ora apresentada reflete a necessidade da Administração Pública de dispor de instrumentos mais ágeis para ordenar as atividades do Sistema de Controle Interno, bem como para atender à racionalização das ações das Carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento e adequar sua gestão aos objetivos dos normativos legais vigentes.

Além disso, visa a atender orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal que vem recomendando que se envidem esforços visando adequar atribuições dos cargos às atividades das diversas unidades orgânicas que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

Finalmente, o projeto objetiva instrumentalizar o Poder Executivo para, de forma urgente, adequar os recursos humanos ora disponíveis, conferindo-lhe a prerrogativa de estabelecer em ato próprio as atribuições dos cargos das carreiras que dão suporte ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal. :

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 2636/01
FLA. 1.º 01

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

PL 2626 /2001

DE 2001

Altera o § 1º do artigo 17 da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, que criou o Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 17, § 1º, da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

§ 1º As exigências para o provimento dos cargos em comissão de que trata este artigo serão estabelecidas em lei específica e as atribuições dos cargos das Carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle serão estabelecidas por ato do Governador, podendo ser alteradas de Ofício para ajustar às atividades previstas na estrutura organizacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
pl n.º 2626 / 01
Fila n.º 02 <i>Lucia</i>